

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002474/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039431/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.206079/2024-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

E

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.970.045/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO JUAREZ MADEIRA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ENCANTADO, CNPJ n. 88.300.264/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOVANI ROVEDA;

SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE, CNPJ n. 90.787.359/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ROSA BARROS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA E REGIAO, CNPJ n. 89.924.393/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR ALVES NUNES;

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRLEI CORREIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, CNPJ n. 91.310.516/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDINEI ADRIANO DA SILVA ROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Alimentação dos Profissionais compreendidos no 1º grupo - "Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação"** do Plano CNTI, de rações de todos os tipos e de rações, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Araricá/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arvorezinha/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Butiá/RS, Cacequi/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campos Borges/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Chapada/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Erebangó/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS,**

Estação/RS, Estrela Velha/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ibarama/RS, Ibirapuitã/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, São Francisco de Assis/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Norte/RS, São José dos Ausentes/RS, São Marcos/RS, São Nicolau/RS, São Pedro das Missões/RS, São Valentim do Sul/RS, Segredo/RS, Senador Salgado Filho/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Tunas/RS, Tupanciretã/RS, Turuçu/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Gaúcha/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de junho de 2024 até 31 de maio de 2025, um salário normativo de R\$ 1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta reais) mensais.

**Parágrafo 1º:** Caso o salário mínimo regional para o Estado do Rio Grande do Sul regulamentado a partir de 01/01/2025 seja superior ao piso acima indicado, passará a prevalecer o salário mínimo regional como piso admissional na categoria.

**Parágrafo 2º:** Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da Lei.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os reajustes dos salários dos empregados serão de 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), para os salários de até 5.044,83 (cinco mil e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e, para os salários acima de 5.044,83 (cinco mil e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), receberão um valor fixo de R\$ 218,95 (duzentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Os reajustes acima serão aplicados sobre os salários do mês de junho/2024, podendo ser abatidos os reajustes efetuados após a última Convenção, realizados a títulos de antecipações.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais diferenças serão satisfeitas em até 30 (trinta) dias após o registro da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho de Emprego (MTE).

### CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos entre 01/06/2023 à 31/05/2024, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) sobre o salário de empregados admitidos em funções com paradigma, perceberão o mesmo percentual reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) sobre os salários de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/06/2024), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas, considerando-se também como mês de serviços as frações superiores a 15 (quinze) dias.

1) Para a faixa salarial na data de admissão de até R\$ 5.044,83 (cinco mil e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos):

Mês de Admissão	Percentual
junho/24	4,34%
julho/24	3,98%
agosto/24	3,62%
setembro/24	3,26%
outubro/24	2,89%
novembro/24	2,53%
dezembro/24	2,17%
janeiro/25	1,81%
fevereiro/25	1,45%
março/25	1,09%
abril/25	0,72%
maio/25	0,36%

2) Para a faixa salarial na data de admissão superior a R\$ 5.044,83 (cinco mil e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos):

Mês de Admissão	Proporcional
junho/24	R\$ 218,95
julho/24	R\$ 200,78
agosto/24	R\$ 182,62
setembro/24	R\$ 164,46
outubro/24	R\$ 145,80
novembro/24	R\$ 127,63
dezembro/24	R\$ 109,47
janeiro/25	R\$ 91,31
fevereiro/25	R\$ 73,15
março/25	R\$ 54,99
abril/25	R\$ 36,32
maio/25	R\$ 18,16

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa, valor da remuneração, discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo Único:** O pagamento de salários em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito bancário.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A empresa se obriga no dia 20 (vinte) de cada mês a adiantar 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas concederão, por ocasião de férias de seus empregados, quando requerido pelos mesmos, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal da época a título de adiantamento de 13º, cujo valor será completado no mês de dezembro.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas à razão de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as que excederem estas, ajustadas diariamente, percentual este incidente sobre o salário base de cada empregado. O trabalho prestado em domingo e feriados, quando não compensados será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão aos seus empregados cesta básica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e poderão ser creditados via ticket alimentação.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS**

No caso dos empregados que exercem a função de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício regular das suas funções, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal, desde que seus interesses não entrem em conflito com os do empregador.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Em caso de rescisão do contrato de trabalho o pagamento será efetuado no ato da homologação, em dinheiro ou cheque e quando o empregado for analfabeto, necessariamente o pagamento será em dinheiro.

**Parágrafo Primeiro:** a empresa fornecerá ao empregado que tenha o contrato de trabalho rescindido, cópia da quitação final deste com a demonstração dos acertos e assinado. Este compromisso será inclusive para o funcionário com menos de 1 (um) ano de serviço. As rescisões de contrato com mais de 06 (seis) meses, deverão ser homologadas pelo sindicato dos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** Quando invocada a justa causa para despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO - DISPENSA**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando o empregador do pagamento daquele período não trabalhado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, até o limite máximo legalmente permitido, sem pagamento a título de horas extras e adicional respectivo, desde que os excessos diários decorrentes da referida prorrogação sejam compensados pela diminuição ou eliminação do trabalho aos sábados, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou outro limite legal, que por ventura vier a ser estipulado. Após estabelecido o regime, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados com conhecimento do Sindicato Profissional.

### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO EVENTUAL DO EMPREGADO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que eventualmente chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final do jornada de trabalho ou de semana.

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DEMISSÃO - FÉRIAS**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DE FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado e dia de compensação de repouso semanal.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação própria, e uniforme, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço. Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEMBROS DA CIPA**

O suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no inciso "a", do art. 10, do ADCT da Constituição de 1988.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RAIS**

A Empresa obriga-se a fornecer ao sindicato dos empregados cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando do preenchimento no início de cada ano.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será devida contribuição assistencial que visa o patrocínio de despesas necessárias a celebração, fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo, publicação dos editais e pagamento de honorários advocatícios, em favor do sindicato dos trabalhadores por todos os trabalhadores associados e não associados beneficiados com o presente instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de embargos declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral.

**Parágrafo primeiro:** As Contribuições serão pagas na forma da aprovação da assembleia, por ocasião da aprovação da pauta, de acordo com edital publicado pela entidade sindical e terão sua destinação integralmente revertida à entidade profissional.

**Parágrafo segundo:** Será garantido o direito de oposição na Assembleia ou, pessoalmente, por escrito e perante a entidade profissional, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia, salvo condição mais vantajosa prevista no edital convocatório.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido que toda e qualquer reclamação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, seja trabalhista, civil ou criminal, auto de infração e ação civil pública, relacionados ao desconto referido, bem como qualquer valor decorrente de determinação de ressarcimento, de danos materiais ou de danos morais será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que o desconto citado tenha sido

repassado pela empresa ao Sindicato Profissional, cabendo ao Sindicato dos empregados pagar diretamente aos empregados ou ressarcir as empresas que por ventura venham a ser réis ou responsabilizadas pelo desconto referido nesta Convenção Coletiva de Trabalho e sejam obrigadas a pagar, devolver, ressarcir ou indenizar os seus respectivos empregados por causa do desconto referido, isentando assim as empresas e o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo quarto:** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa compromete-se a fixar em quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do presente acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

**Parágrafo Único:** Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, quando realizadas em horários normais de trabalho, devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Fica instituída uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria profissional, por empregado, em caso de descumprimento do empregador de quaisquer das cláusulas contidas na presente convenção coletiva de trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**

As empresas se não tiverem serviços de assistência médica e odontológica própria, obrigam-se a receber atestado médico e odontológico fornecidos pelos facultativos dos Sindicatos dos Trabalhadores ou do INSS.

}

**EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
PROCURADOR  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL**

**PAULO JUAREZ MADEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS**



**JOVANI ROVEDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ENCANTADO**

**RICARDO ROSA BARROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE**

**LINDOMAR ALVES NUNES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA E REGIAO**

**IRLEI CORREIA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL**

**SIDINEI ADRIANO DA SILVA ROSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA. FTIA.RS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA. SINDALIRG**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA. STIA VACARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA. STIALICX**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA DA ASSEMBLEIA. STIALSAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA. STIA ENCANTADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.